



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.130, DE 2024 **(Do Sr. Daniel Almeida)**

Altera a Lei nº 14.790, 29 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer medidas adicionais de combate ao endividamento por apostas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3790/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DANIEL ALMEIDA)

Altera a Lei nº 14.790, 29 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer medidas adicionais de combate ao endividamento por apostas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, 29 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer medidas adicionais de combate ao endividamento por apostas.

Art. 2º A Lei nº 14.790, 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

.....

III -;

IV -;

e

V – prevenção e tratamento do endividamento.

.....” (NR)

“Art. 16.....

.....

II -;

III -; e

IV - ações informativas de conscientização dos apostadores com relação à prevenção e ao tratamento do endividamento.” (NR)



“Art. 26.....

.....

VI

-;

VII -;

e

VIII – pessoa sob:

a) acordo de conciliação de que trata o §3º do art. 104-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, homologado por sentença judicial;

b) processo por superendividamento de que trata o art. 104-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

c) adesão como devedor no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, de que trata a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023; e

d) inscrição negativa em bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, serviços de proteção ao crédito e congêneres;

e) estado de insolvência civil; e

e) outras situações de atestado comprometimento da capacidade financeira e de pagamento previstas em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer medidas adicionais de combate ao endividamento por apostas.



O crescente fenômeno das apostas no Brasil tem gerado preocupações cada vez mais latentes quanto à saúde financeira de grande parte da população. A facilidade de acesso a essas plataformas, aliada a estratégias de *marketing* agressivas e à ilusão de ganhos fáceis, tem levado muitos cidadãos a se endividar excessivamente, comprometendo sua estabilidade econômica.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de medidas que visem a proteger os consumidores e mitigar os riscos associados à prática de apostas. A proposta legislativa em questão apresenta um conjunto de diretrizes que objetivam estabelecer um marco regulatório mais seguro e transparente para o setor, com foco na prevenção do endividamento e na promoção de uma relação de consumo mais equilibrada.

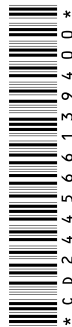
Ao exigir uma política corporativa específica, impor medidas de conscientização e impedir superendividados de apostar, a proposta busca resguardar os consumidores de práticas abusivas e garantir que suas decisões financeiras sejam tomadas de forma mais consciente e responsável.

Por fim, a aprovação desta proposta representa um significativo avanço na proteção dos direitos do consumidor e demonstra o compromisso do poder público em garantir o bem-estar da população, frente ao epidêmico cenário das apostas.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2024.

Deputado DANIEL ALMEIDA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29-dezembro-2023-795206-norma-pl.html
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei8078-11-setembro-1990-365086-norma-pl.html
LEI Nº 14.690, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei14690-3-outubro-2023-794773-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO